

PARECER

AUTOS : 23109.002719/2022-96

A Comissão de Legislação e Recursos do CUNI analisou o processo em epígrafe emitindo parecer nos seguintes termos:

1. Trata-se de recurso aberto por um servidor docente do DECEA contra a decisão do CDICEA (Resolução CDICEA 305/2022 de 11/02/2022), que aprovou o ajuste do Plano de Anual de Compras de 2022 do ICEA.
2. De acordo com a referida resolução, R\$ 419.118,06 foram alocados para ICEA para serem gastos no segundo semestre de 2022 e no primeiro semestre de 2023. No anexo da Resolução CDICEA 305/2022, constam 4 itens previstos a serem comprados em nome do DECEA em 2022/2023, em um valor total de R\$ 33.696,90.
3. Como não houve oportunidade para a assembleia do DECEA discutir o ajuste do PAC-2022 feito em nome do DECEA antes da sua aprovação pelo CDICEA, o DECEA realizou uma assembleia extraordinária no dia 07/03/2022, para discutir o ajuste do PAC-2022 e o PAC-2023. Considerando as prioridades dos laboratórios de ensino do DECEA junto à necessidade dos técnicos administrativos lotados no DECEA terem computadores mais modernos, o DECEA elaborou seu ajuste do PAC-2022 e readequou seu PAC-2023, considerando que os itens que aparecem no ajuste do PAC-2022 não precisam constar no PAC-2023. O valor total dos itens incluídos no ajuste do PAC-2022 proposto pelo DECEA (0291313) foi R\$ 32.257,00 que é menor que o valor de R\$ 33.696,90 alocado ao DECEA por Resolução CDICEA 305/2022.
4. A Resolução DECEA Nº 117 de 07/03/2022 que aprova o ajuste do PAC-2022 e o PAC-2023 do DECEA foi encaminhado para o Diretor do DECEA por Ofício 1374 do DECEA de 07/03/2022. O Diretor do ICEA respondeu, por Ofício 1406 do ICEA de 08/03/2022, que não havia tempo hábil para convocação de reunião extraordinária necessária para alteração do plano.
5. O requerente solicita, portanto, que as prioridades do DECEA definidos por Resolução DECEA Nº 117 de 07/03/2022 sejam levadas em consideração e, que as alterações implicadas por Resolução DECEA Nº 117 de 07/03/2022 sejam realizadas no sistema PCMS.

6. O recurso apresentado pelo requerente é intempestivo, pois da data da decisão do CDICEA até a data do recurso passaram-se mais de 10 dias, não permitindo a admissibilidade do presente recurso.

Pelo exposto, considerando os argumentos apresentados neste parecer, a Comissão de Legislação e Recurso opina pelo indeferimento do recurso, aos termos do recurso apresentado.

Ouro Preto, 17 de março de 2022



Alissandra Nazareth de Carvalho

Presidente da CLR